

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS  
DA ACESITA - ASSETA  
(2ª EDIÇÃO – 26/03/2009)**

## **ESTATUTO SOCIAL**

<b>Capítulo I</b>	Da denominação, constituição, duração, sede e foro;
<b>Capítulo II</b>	Das atribuições e objetivos;
<b>Capítulo III</b>	Do corpo social;
<b>Capítulo IV</b>	Dos órgãos sociais;
<b>Capítulo V</b>	Do corpo social e das plenárias;
<b>Capítulo VI</b>	Do Conselho Deliberativo;
<b>Capítulo VII</b>	Da Diretoria Executiva;
<b>Capítulo VIII</b>	Do Conselho Fiscal;
<b>Capítulo IX</b>	Do Conselho Consultivo;
<b>Capítulo X</b>	Do patrimônio;
<b>Capítulo XI</b>	Das receitas
<b>Capítulo XII</b>	Das eleições;
<b>Capítulo XIII</b>	Das disposições gerais e transitórias.



# ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA ACESITA ASSETA

CNPJ – 05.579.486/0001-88

(2ª EDIÇÃO – 26/03/2009)

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**ARTIGO 1** - A Associação dos Empregados e Ex-empregados da Acesita, doravante denominada pela sigla ASSETA, fundada no dia 26 (vinte e seis) de março do ano 2003 (dois mil e três), tem sede e foro em TIMÓTEO-MG, e é regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e normas aplicáveis, tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida e saúde aos seus associados, viabilizando essas condições através de programas que ofereçam tal atendimento.

**ARTIGO 2** - A ASSETA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de representação nacional, com tempo de duração ilimitado, tem caráter de representação social, cultural e jurídica, dos empregados e ex-empregados do Grupo Acesita.

**ARTIGO 3** - A ASSETA é órgão de representação e defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus associados, junto às autoridades competentes dos poderes públicos, privados, empresas, e entidades conveniadas em todos os assuntos pertinentes aos objetivos da associação.

**ARTIGO 4** - A ASSETA estende também sua representação aos empregados das empresas prestadora de serviços à Acesita e participantes de entidades sociais.

**ARTIGO 5** - Todo participante de entidades de classe e entidades associativas regionais e nacionais, poderá filiar-se individualmente à ASSETA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A filiação dos participantes também poderá ser encaminhada por intermédio de entidades de classe e entidades associativas às quais eles estejam filiados.

**ARTIGO 6** - A ASSETA poderá promover, como substituta processual ou em nome de seus associados, ações civis, mandados de segurança, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, difuso individual e individual homogêneo, bem como tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados, nos assuntos pertinentes aos objetivos da associação.

**ARTIGO 7** - A personalidade jurídica da ASSETA é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

**ARTIGO 8** - A ASSETA poderá ter núcleos regionais e escritórios de representação, em locais onde o número de associados assim justifique, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

**ARTIGO 9** - Compete à ASSETA, no exercício de suas atividades:

**I** - adotar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados, buscando a participação em programas e planos de saúde, seguros e outros, sempre atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade;

**II** - defender, junto às instâncias dos poderes constituídos e junto às entidades sociais e de classe, as questões de interesse dos associados, inclusive como representante ou substituto processual nos assuntos pertinentes aos objetivos da associação;

- III** – atuar na assistência social **dos seus Associados**, em todas as formas de expressão;
- IV** - arrecadar e aplicar suas receitas visando atender às suas obrigações e finalidades estatutárias;
- V** – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- VI** – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VII** - manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos participantes associados;
- VIII** – viabilizar plano de saúde, médico e odontológico aos associados e parentes, sogro, sogra, genro, nora, cunhado (a), concunhado (a), padrasto, madrasta, e enteado (a), mediante convênios;
- IX** - organizar e apoiar eventos culturais nas diversas áreas de manifestação humana, visando o crescimento individual e coletivo dos participantes associados;
- X** - apoiar as iniciativas culturais e artísticas propostas pelos participantes associados e seus dependentes, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;
- XI** - participar ativamente das campanhas de cunho sociais implementadas pelas instâncias organizadas da sociedade.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL**

**ARTIGO 10** – Poderão ser associados da ASSETA, formando assim o seu corpo social:

- I** – empregados e ex-empregados do Grupo Acesita;
- II** – empregados das prestadoras de serviços do Grupo Acesita;
- III** – pessoa natural associada às entidades sociais e de classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São considerados associados todos os participantes e/ou empregados de entidades sociais e classe, que, comprovando esta condição, solicitarem sua filiação à ASSETA e forem aceitos, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 11** - São direitos do associado:

- I** - gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela ASSETA;
- II** - eleger os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III** - candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;
- IV** - participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela ASSETA;
- V** - participar das Assembléias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;
- VI** - solicitar, ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições e obrigações estatutárias;
- VII** - aprovar ou rejeitar propostas de alteração estatutária.

**ARTIGO 12** - São deveres do associado:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões emanadas dos Órgãos Sociais;
- II** - exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado;

**III** - pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas;

**IV** - propagar o espírito associativo entre os membros da entidade.

**ARTIGO 13** - A perda dos direitos de associado dar-se-á nos seguintes casos:

**I** - quando solicitar sua exclusão do quadro social;

**II** - mediante decisão **da Diretoria Executiva**;

**a)** - pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;

**b)** - decorridos 180 (cento e oitenta) dias do não pagamento das taxas mensais de manutenção consecutivas;

**c)** - prática de atos de improbidade administrativa e desídia no desempenho das funções para as quais tenha sido designado.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Deliberativo poderá decidir pela suspensão temporária de direitos do associado, ou pela sua exclusão do quadro social.

**PARÁGRAFO 2º** - Da decisão que decretar a suspensão temporária ou exclusão, caberá sempre recurso ao Conselho deliberativo e/ou assembléia geral, com direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 14** - São responsáveis por administrar e fiscalizar a ASSETA:

**I** - a Assembléia Geral;

**II** - o Conselho Deliberativo;

**III** - a Diretoria Executiva;

**IV** - o Conselho Fiscal;

**V** - o Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO SOCIAL E DAS PLENÁRIAS**

**ARTIGO 15** - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSETA, é composto por todos os associados quites com as suas contribuições.

**ARTIGO 16** - O Corpo Social reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente.

**ARTIGO 17** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março, mediante convocação por edital que será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação regional, para deliberar sobre os assuntos constantes do edital, aprovação das contas da Diretoria Executiva, balanço do exercício anterior e orçamento para o ano em que for realizada a assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Trienalmente, em períodos contados a partir de março de 2003, a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**ARTIGO 18** - Para deliberar sobre reforma estatutária ou extinção da ASSETA, a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho que tenham direito a voto.

**PARÁGRAFO 1º** - Para esta deliberação será necessário o parecer favorável do Conselho Consultivo, que reunir-se-á em caráter Ordinário ou Extraordinário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião deste órgão. Este parecer será apresentado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembléia e registrado em ata.

**PARÁGRAFO 2º** - Para aprovar propostas de reforma estatutária serão exigidos os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**PARÁGRAFO 3º** - A extinção da ASSETA exigirá o voto favorável de maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia Geral, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições.

**ARTIGO 19** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva quando solicitada, por escrito, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições.

**PARÁGRAFO 1º** - Protocolada a solicitação dos associados, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para convocar a assembléia.

**PARÁGRAFO 2º** - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após esta convocação.

**ARTIGO 20** - Para instalação da Assembléia Geral, o quorum necessário será:

- I** - Metade mais um, do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II** - 1/3 (Um terço) do número de associados em condições de votar, nas demais convocações;
- III** - Para reforma estatutária e ou extinção da ASSETA, o quorum necessário será conforme previsto no artigo 18º, parágrafo 2º e 3º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de verificação do quorum e votação, de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença nas Assembléias Gerais, das procurações, das correspondências específicas recebidas, sejam, in loco, por correio ou meios eletrônicos. (Impressos da ASSETA, no caso de recursos eletrônicos só terão possibilidade com utilização de códigos secretos destinados a esse fim).

**ARTIGO 21** - No Edital de Convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

- I-** A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II-** O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III-** A seqüência ordinal das convocações;
- IV-** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V-** O número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- VI-** A data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem a convocação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Edital de Convocação da Assembléia será afixado nas dependências da Associação, remetido aos associados por meio de circular e publicado em jornal de grande circulação regional.

**ARTIGO 22** - Cada Associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo permitida a representação por meio de mandatário para o seu grupo familiar, através de procuração por Associado do seu grupo familiar e por correspondência em impresso específico da ASSETA, postada até 7 (sete) dias antes da Assembléia. A Correspondência poderá ser postada via Sistema Convencional (Correio) ou Sistema Eletrônico "E-mail", desde que com a utilização de códigos secretos destinados a esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando não se tratar de Grupo Familiar será também permitido a representação por instrumento procuratório limitado, neste caso, ao máximo de 2 (dois) representados por sócio.

**ARTIGO 23** - É da competência privativa das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros da Administração, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Aprovação de Contas e Alteração Estatutária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos mandatários, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

**ARTIGO 24** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Secretário Geral, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar, os Presidentes dos Conselhos: Consultivo, Fiscal e Deliberativo.

**PARÁGRAFO 1º** - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Secretário Geral, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

**PARÁGRAFO 2º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado, na ocasião.

**ARTIGO 25** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, todavia, não serão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**ARTIGO 26** - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO 1º** - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais, entretanto as decisões sobre eliminações, destituições, recursos e eleições para os cargos sociais, somente poderão ser tomadas em votação secreta;

**PARÁGRAFO 2º** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes, e por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e, ainda por quantos mais queiram fazê-lo;

**PARÁGRAFO 3º** - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos de associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto;

**PARÁGRAFO 4º** - A Assembléia Geral poderá se prorrogar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**ARTIGO 27** - Prescreve em 3 (três) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Devem, também, constar na ata da Assembléia Geral os nomes completos, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, endereço completo, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 28** - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e de deliberação estratégica e administrativa, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelo próprio órgão dentre seus membros titulares.

**PARÁGRAFO 2º** - O mandato dos conselheiros deliberativos será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**PARÁGRAFO 3º** - O mandato do Conselho Deliberativo iniciará conforme previsto no artigo 54.

**ARTIGO 29** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

**ARTIGO 30** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, fixado em 2/3 (dois terços) o quorum mínimo para a tomada de decisões.

**ARTIGO 31** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

**II** - fixar o valor e a forma de correção das contribuições dos associados, ad referendum da Assembléia Geral;

**III** - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar sua execução;

**IV** - deliberar sobre plano de custeio e aplicação do patrimônio;

**V** - deliberar sobre a compra e/ou venda de bens imóveis com parecer formal do Conselho Consultivo;

**VI** - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, bem como suas posteriores alterações;

**VII** - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

**VIII** - definir critérios de delegação e regulamento de votação das assembleias gerais;

**IX** - aprovar convênios, acordos e contratos com entidades, associações de classe, organismos e empresas públicas e privadas, nacionais;

**X** - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções dos órgãos de direção;

**XI** - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e o orçamento anual apresentados pela Diretoria Executiva;

**XII** - encaminhar para a apreciação da Assembléia Geral o orçamento anual, o balanço anual e as demonstrações contábeis do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando houver;

**XIII** - autorizar a contratação de auditores, atuários, advogados e outros profissionais para execução de trabalhos técnicos específicos de interesse da ASSETA;

**XIV** - decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da ASSETA, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos; colhendo para isso, o parecer do Conselho Consultivo;

**XV** - nomear diretores executivos, em caso de vacância, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo;

**XVI** - aprovar a solicitação de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, determinando à Diretoria Executiva sua convocação;

**XVII** - apreciar as propostas de alteração do Estatuto e decidir pelo encaminhamento à Assembléia Geral; colhendo para isso, o parecer do Conselho consultivo;

**XVIII** - deliberar sobre a criação de núcleos regionais e escritórios de representação;

**XIX** - deliberar sobre a cassação ou suspensão dos direitos dos associados, de acordo com os termos deste Estatuto, quando recorrido pelo associado.

## **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 32** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ASSETA e compõe de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**ARTIGO 33** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

**I**- Diretor Presidente;

**II**- Secretário Geral;

**III**- Diretor de Finanças;

**IV**- Diretor de Assuntos Jurídicos;

**V**- Diretor de Convênios;

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Geral.

**ARTIGO 34** - A Diretoria Executiva se reunirá com frequência ordinária mensal e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

**PARÁGRAFO 1º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**PARÁGRAFO 2º** - As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas, que serão remetidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO 3º** - A ausência dos diretores a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, importará em perda do mandato.

**ARTIGO 35** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - administrar a ASSETA de acordo com o regimento e normas estatutárias;

**II** - elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

**III** - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente;

**IV** - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

**V** - fazer cumprir as disposições deste Estatuto e de seu Regulamento, bem como resoluções que emanarem dos órgãos diretivos;

**VI** - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que lhe forem pertinentes;

**VII** - apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

**VIII** - apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados;

**IX** - propor aos Conselhos, Deliberativo E CONSULTIVO modificações estatutárias e regimentais;

**X** - admitir, demitir e contratar empregados para os serviços da ASSETA;

**XI** - designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositadas ou aplicadas as disponibilidades financeiras da ASSETA;

**XII** - avaliar o desempenho dos convênios no atendimento aos associados e tomar as providências cabíveis;

**XIII** - sugerir ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;

**XIV** - opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

**XV** - sugerir ao Conselho Deliberativo a criação de núcleos regionais e escritórios de representação;

**XVI** - publicar anualmente, em jornal de grande circulação regional, o balanço geral do exercício;

**XVII** - propor ao Conselho Deliberativo vender ou gravar bens imóveis;

**XVIII** - fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

**XIX** - convocar e instalar as assembléias gerais;

**XX** - participar com apoio ou organizar eventos de cunho social, de modo a garantir avanços no sentido da construção de uma sociedade mais igualitária;

**XXI** - proceder à exclusão ou suspensão dos direitos dos associados, de acordo com os termos deste Estatuto.

**ARTIGO 36** - Compete ao Diretor Presidente:

**I** - representar a ASSETA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades da ASSETA;

**IV** - assinar com o Diretor de Finanças ou Secretário Geral todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ASSETA, emitindo cheques, fazendo pagamentos, movimentando contas correntes, sacando, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações econômico-financeiras, podendo constituir, entre os demais diretores, mandatário para este fim;

**V** - representar institucionalmente a ASSETA perante outras entidades, órgãos públicos e organismos institucionais.

**VI** - solicitar parecer formal do Conselho Consultivo, quando se tratar de assuntos relevantes conforme definido no artigo 46.

**ARTIGO 37** - Compete ao Secretário Geral:

**I** - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - coordenar o funcionamento administrativo da ASSETA;

**III** - conduzir as ações necessárias para a implantação e funcionamento da ASSETA;

**IV** - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

**V** - encaminhar aos conselheiros, cópias das atas e decisões emanadas do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

**VI** - praticar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor de Finanças, quando da ausência ou impedimento de um dos mesmos, todos os atos previstos no artigo 36, alínea IV e artigo 38, alínea II deste Estatuto.

**ARTIGO 38** - Compete ao Diretor de Finanças:

**I** - o controle e a responsabilidade pela arrecadação dos recursos financeiros da ASSETA e pela aplicação dos mesmos, em conjunto com o Presidente;

**II** - praticar, em conjunto com o Presidente, todos os atos previstos no artigo 36, alínea IV, deste Estatuto;

**III** - organizar e fiscalizar a contabilidade;

**IV** - a escrituração dos registros contábeis e das movimentações financeiras;

**V** - **apresentar** à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais;

**VI** - a preparação e apresentação à Diretoria Executiva, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o balanço patrimonial e de resultados, correspondentes ao exercício anterior;

**VII** - a prestação, ao Conselho Fiscal, de todas as informações que lhe forem solicitadas;

**VIII** - elaborar as folhas de pagamento mensais dos empregados da ASSETA;

**IX** - recolher, aos órgãos competentes, os encargos, as taxas previdenciárias e fiscais devidas;

**X** - apresentar o orçamento anual para o exercício seguinte.

**ARTIGO 39** - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

**I** - organizar e manter sob sua responsabilidade a assessoria jurídica da ASSETA;

**II** - promover ações individuais e coletivas em nome dos participantes das entidades associativas;

**III** - mediante autorização de a Diretoria Executiva ajuizar ações, receber e encaminhar citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais;

**IV** - promover a defesa da ASSETA e de seus associados em quaisquer instâncias, juízos ou tribunais, quando a matéria em discussão for pertinente aos objetivos e interesses da ASSETA.

**ARTIGO 40** - Compete ao Diretor de Convênios:

**I** - manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos participantes associados;

**II** - viabilizar plano de saúde, médico e odontológico aos associados, seus dependentes e parentes, sogro, sogra, genro, nora, cunhado (a), concunhado (a), padrasto, madrasta, e enteado (a), mediante convênios;

**III** - negociar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, possíveis ajustes financeiros acordados em contratos e convênios, com base nas necessidades inflacionárias e/ou saúde financeira dos planos.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária, sendo vedada a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será composto por participantes do corpo de Dirigentes da Aceprev (Acesita Previdência Privada), indicado pela própria entidade, e no mínimo 1/3 (um terço) por aposentados da Aceprev (Acesita Previdência Privada), eleito na Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 2º** - Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os membros efetivos.

**PARÁGRAFO 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pelos seus 2 (dois) conselheiros efetivos.

**PARÁGRAFO 4º** - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

**ARTIGO 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar, aprovar e dar parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço anual, as demonstrações contábeis e o orçamento anual apresentados pela Diretoria Executiva;

**II** - examinar os livros e documentos da ASSETA e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

**III** - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

**IV** - propor ao Conselho Deliberativo a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

**V** - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

**VI** - encaminhar cópia de pareceres ao Conselho Consultivo, atendendo ao disposto no artigo 46.

**VII** - o Conselho Fiscal poderá exigir, também, parecer prévio de Auditoria Externa Independente para aprovar as demonstrações contábeis do exercício.

**ARTIGO 43** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da ASSETA, bem como as informações que julgar necessárias aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 44** - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil ou financeira para realização de trabalhos específicos.

## **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 45** - O Conselho Consultivo, não será eletivo e sim composto por todos os Ex-Presidentes e Ex-Diretores Executivos da ASSETA que findaram seus mandatos até 26/03/2009. A partir desta data terá ingresso natural aos quadros deste órgão, todos os Ex-Presidentes, e somente ele, da Diretoria Executiva que encerrarem o seu mandato.

**Parágrafo 1º** - No caso de reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, este, não fará parte do órgão após o encerramento do mandato anterior.

**Parágrafo 2º** - O Presidente deste órgão será aquele membro que na ordem cronológica inversa no ano calendário, exerceu o penúltimo mandato. No caso de reeleito para a Presidência da Diretoria Executiva, considera-se o antepenúltimo mandato. Em qualquer situação, em caso de impedimento, a vaga será preenchida pelo antecessor, na ordem cronológica do passado.

**Parágrafo 3º** - Todos componentes deste órgão, terão mandato vitalício, enquanto sócios da ASSETA.

## **ARTIGO 46** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I** - Emitir parecer sobre casos omissos no Estatuto e Regimento Interno;
- II** - Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- III** - Dar parecer sobre consultas feitas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- IV** - Dar parecer sobre reforma do Estatuto e regimento interno, extinção da ASSETA e alienação de bens imóveis;
- V** - Vetar atos, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que estes estejam em desacordo com o Estatuto e Regimento Interno da entidade;
- VI** - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente e preferencialmente na segunda quinzena dos meses de maio e novembro de cada ano, quando se tratar de Sessão Ordinária, ou Extraordinária a qualquer momento;
- VII** - Todos os pareceres, deliberações e vetos deverão ser registrados em atas e em livros próprios;
- VIII** - Na forma deste Estatuto, o Presidente do Conselho Consultivo convocará as reuniões do órgão, utilizando para isso a secretaria da ASSETA;
- IX** - O quorum para estas reuniões será de no mínimo 50%(Cinquenta por cento) mais 1(um) dos titulares, e para aprovação das deliberações por 2/3 (dois terços) dos presentes;
- X** - Os membros titulares do Conselho Consultivo poderão candidatar-se para quaisquer cargos eletivos da ASSETA, desde que respeitado o período mínimo de carência previsto no Artigo 62 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 47** - O patrimônio da ASSETA constituir-se-á do produto das contribuições dos associados, doações, títulos de renda, rendimentos das aplicações, imóveis, móveis e utensílios e produto do aluguel e venda de bens móveis ou imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ASSETA manterá registro específico de seus bens patrimoniais.

**ARTIGO 48** - Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados com autorização do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer favorável do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 49** - Em caso de extinção da ASSETA, seus bens serão doados para entidades de assistência social do município, mediante aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI - DAS RECEITAS**

**ARTIGO 50** - Constituem receitas da ASSETA:

- I** - as contribuições vertidas pelos associados;
- II** - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV** - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;

**V** - os resultados financeiros decorrentes das aplicações das contribuições vertidas à entidade;

**VI** - rendas eventuais.

**ARTIGO 51** - Todos os excedentes financeiros apurados anualmente, poderão ser investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da ASSETA.

**ARTIGO 52** - A ASSETA manterá sempre no seu caixa uma "**Reserva Estratégica Financeira de Garantia**", cuja função será a de preservar a sobrevivência da associação, a qual não poderá ser jamais utilizada, sem o prévio parecer formal dos Conselhos consultivo, deliberativo e fiscal, sob pena de responsabilidade dos dirigentes da entidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Denomina-se "**Reserva Estratégica Financeira de Garantia**" o somatório dos valores equivalentes a duas vezes e meia a média dos valores das 03 (três) últimas faturas mensais em favor dos convênios, devidamente corrigidos pelo INPC anual móvel, cujo resultado não pode ser inferior à média dos últimos 12 (doze) meses faturados.

**PARÁGRAFO 2º** - Como base de cálculo será tomada como "**Reserva Estratégica Financeira de Garantia**" o valor que for superior entre a média das 03 (três) últimas faturas mensais e a média dos últimos 12 (doze) meses faturados.

## **CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 53** - Poderão se candidatar aos órgãos da ASSETA os associados em dia com suas contribuições, que contarem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à entidade e desde que preenchidos os requisitos a serem definidos no Regimento Interno para os cargos da Diretoria Executiva. ( artigo 1011 do código civil Brasileiro).

**ARTIGO 54** - O mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com posse entre os dias 16 a 31 de março do ano em que encerrar o mandato do Corpo Diretivo anterior.

**ARTIGO 55** - A eleição dos membros dos órgãos colegiados da ASSETA acontecerá trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, na forma deste Estatuto e de acordo com regulamento e critérios de representação definidos conforme o Artigo 16 e 17 deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O associado não poderá candidatar-se simultaneamente a cargos em mais de um órgão colegiado.

**ARTIGO 56** - A eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva obedecerá ao critério de maioria simples.

**PARÁGRAFO 1º** - Somente serão aceitas chapas que se inscreverem simultaneamente para os dois órgãos colegiados.

**PARÁGRAFO 2º** - Será eleita a chapa que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos dos associados presentes na Assembléia Geral, quando concorrerem 2 (duas) chapas.

**PARÁGRAFO 3º** - Será eleita a chapa que obtiver no mínimo 10% (dez por cento) dos votos dos associados presentes na Assembléia Geral, quando concorrerem mais de 2 (duas) chapas.

**ARTIGO 57** - Os Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes serão eleitos mediante a apresentação de chapas completas.

**PARÁGRAFO 1º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os associados com direito a votos credenciados na Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 2º** - Membros do Conselho Fiscal não poderão guardar parentesco até o 2º (segundo) grau com membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

**ARTIGO 58** - Poderão votar nas eleições todos os associados da ASSETA que estiverem em dia com suas contribuições e que contarem com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação à entidade.

**ARTIGO 59** - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, assumirá o suplente respectivo.

**ARTIGO 60** - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo nomear o substituto, escolhido entre os membros titulares deste Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ARTIGO 61** - Membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal após 3 (três) anos do término de seu mandato.

**ARTIGO 62** - Os membros, da Diretoria Executiva da ASSETA, reeleitos, somente poderão concorrer à nova eleição decorridos 3 (três) anos do término do último mandato.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 63** - A ASSETA manterá no mínimo 2/3 (dois terços) das vagas aos aposentados da Aceprev (Acesita Previdência Privada), para ocupar cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, eleitos em Assembléia Geral.

**ARTIGO 64** – Por ocasião da posse da nova Diretoria Executiva eleita, o presidente deste órgão, em consonância com o capítulo IX, artigo 45, parágrafo 2º, declarará formalmente à Assembléia, no início dos trabalhos, o nome do novo Presidente do Conselho Consultivo, para que seja registrado em ata e em seguida convidá-lo a tomar assento à mesa.

**ARTIGO 65** - A eleição do novo Corpo Diretivo da ASSETA poderá ocorrer com até três meses de antecedência, respeitando o artigo 17 e o seu parágrafo único. Ficando entendido que a eleição e posse poderão também ocorrer no mesmo dia.

**ARTIGO 66** - A Diretoria Executiva empossada terá o prazo de 6(seis) meses, para adequar o Regimento Interno da ASSETA, ao novo Estatuto.

**Este Estatuto foi revisado e aprovado em Assembléia nesta data.**

**Timóteo, 26 de março de 2009.**

**ASSETA**

Joaquim Aaraújo Saraiva

Diretor Secretário

João Francisco de Almeida

Diretor Financeiro

Célio Orlando de Freitas

Presidente do Conselho Fiscal

Ednalvo Marconi da Cruz Severino

Diretor Jurídico

Olávio Assis Peixoto

Diretor de Convênios

Antônio da Costa Maia

Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Mafra Couri

Diretor Presidente